



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PÁGINAS

N.º 2.632

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1988

ANO XXXIV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 59

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3643, datado de 12 de fevereiro do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido, LUCIANE TREVISAN PLATNER, do cargo de Agente de Con-

servação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 11 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

M. Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 60

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA, resolve

DECRETAR

luto Oficial por 03 (três) dias nas Repartições Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

M. Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 255

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2301, data de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LÉLIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 07 (sete) anos e 326 (trezentos e vinte e seis) dias, correspondente ao período compreendido entre 13 de março de 1980 e 19 de fevereiro de 1988, em que prestou serviços, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.

M. Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	05
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	06
Secretaria	06
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	06
Processo Crime	09
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	10
Protesto de Títulos	30

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	31
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	48
Interior	50
DIVERSOS	60

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	60
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	81
EDITAIS JUDICIAIS	84

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavê)
Caixa Postal nº 1183 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)
252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 20.000,00
Meia Página	Cz\$ 10.000,00
1/4 de Página	Cz\$ 5.000,00
1/8 de Página	Cz\$ 2.500,00
1/16 de Página	Cz\$ 1.300,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 200,00

OBS.: Os GABARITOS encontram-se à disposição dos interessados na seção de vendas deste Departamento.

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.700,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.000,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 250,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário da Justiça	Cz\$ 20,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 15,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 30,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 5,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	130,00
I.C.M. VOL. VII	130,00
I.C.M. VOL. VIII	130,00
I.C.M. VOL. IX	130,00
I.C.M. VOL. X	130,00
I.C.M. VOL. XI	130,00
I.C.M. VOL. XV	130,00
I.C.M. VOL. XVI	130,00
I.C.M. VOL. XVII	130,00
I.C.M. VOL. XVIII	130,00
I.C.M. VOL. XIX	130,00
I.C.M. VOL. XX	260,00
I.C.M. VOL. XXI	260,00
I.C.M. VOL. XXII	260,00
I.C.M. VOL. XXIII	260,00
I.C.M. VOL. XXIV	260,00
I.C.M. VOL. XXV	260,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	65,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	180,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	220,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	40,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	110,00
19 DE DEZEMBRO IV	330,00
19 DE DEZEMBRO V	330,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 15	40,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	45,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	110,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	110,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	110,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	110,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1.ª CAMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Sílvio Romero
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
— Sala "Des. Costa Barros" — 3.ª feira.
2.ª CAMARA CÍVEL
Des. Ossian França — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Costa Barros" — 4.ª feira.
3.ª CAMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Adolpho Pereira

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM**

Des. Silva Wolff
Des. Luis Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
3.ª feira
4.ª CAMARA CIVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
4.ª feira
I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Sílvio Romero
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luis Perrotti
Des. Osiris Fontoura

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5.ªs-feiras do mês

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
Des. Ossian França — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Abraão Miguel
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Segunda e quarta 5.ªs-feiras do mês

1.ª CAMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5.ª feira

2.ª CAMARA CRIMINAL
Des. Alceu Machado — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Henrique Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
5.ª feira.

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
Des. Alceu Machado — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Henrique Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 4.ªs-feiras do mês
TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário
Portugal"
ORGAO ESPECIAL —
Sala "Des. Clotário Portugal"
Primeira e terceira 6.ªs-feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das
sessões ordinárias, 13,30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. CORDEIRO MACHADO
Presidente
DR. FRANCO DE CARVALHO
Vice-Presidente
DR. CÉSAR COELHO FERES
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1.ª e 3.ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. CARLOS RAITANI
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1.ª e 3.ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. CARLOS RAITANI
DR. PAULA XAVIER
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2.ª e 4.ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. TROIANO NETO
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

PORTARIA Nº 256

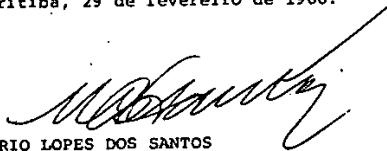
O DESEMBARGADOR MÁRIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 10, inciso III, da Constituição de 1988, e do art. 10, inciso
III, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado de Paraná,
de 1988, resolve, em vista da solicitação nº 348/87, de Curitiba, de
10 de outubro de 1987, expedida pelo Conselho Superior do Poder
Judiciário do Estado de Paraná, providenciar, sob nº 27759/87, a nomeação

MANDAR A DISPOSIÇÃO
da Procuradoria Municipal de Curitiba, para que, em nome do Estado
do Paraná, seja nomeado para o cargo de Juiz de Direito, em substituição
voluntária, o Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, de

Prata do Iguaçu, Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 257

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4115, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a JORGE LUIZ MASSOLIN, 30 (trinta) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercício das funções do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 259


O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2055, datado de 29 de janeiro do corrente ano, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1946, datado de 25 de novembro de 1987, que designou o Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito Substituto da 24a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da Vara Cível da Comarca de Colôerê, com a mesma competência do Juiz titular.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 260

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas

por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços urgentes da 2a. Vara Cível da mesma comarca, a partir de 23 de fevereiro do ano em curso e durante a licença do titular.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 261

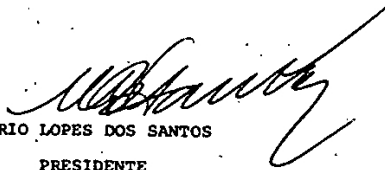
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2628, datado de 04 de fevereiro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

DÉBORA CIRUELOS KINDER, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Datilografia, da Seção de Cadastro da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 262

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

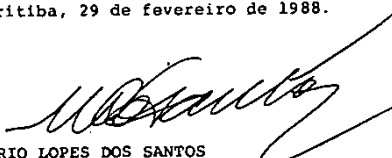
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3564, datado de 11 de fevereiro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

ROBERTO ANTONIO MASSARO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Assessor de Gabinete do Corregedor da Justiça, durante as férias do titular, CESAR LOURENÇO SOARES FI-

LHO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 263

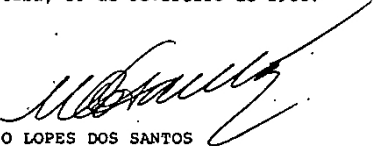
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a partir de 29 de fevereiro do ano em curso, as férias concedidas pela Portaria nº 041, de 11 de janeiro de 1988, alusivas ao 1º período do ano de 1986, do Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 264

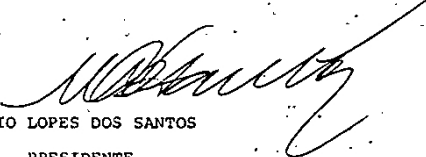
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4089, data do de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

KARINA MIRANDA RATTON, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Controle de Recurso Extraordinário, da Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 265

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

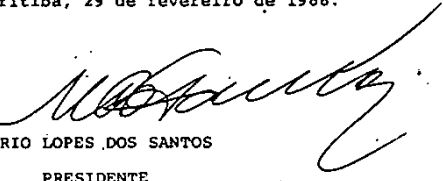
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3985, data do de 18 de fevereiro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

MÁRIA MARA FRUET RIBEIRO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para

exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção da Primeira Câmara Criminal da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, durante as férias da titular, LEDA SANTOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 266

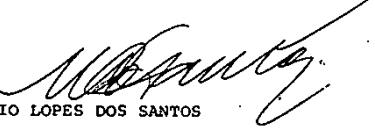
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a solicitação nº 13/88, de Ribeirão do Pinhal, e a decisão datada de 08 de fevereiro do corrente ano, do egrégio Conselho da Magistratura, protocolada sob nº 523/88; resolve

M A N T E R A D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, até 31 de dezembro de 1988, REINALDO SILVEIRA BUENO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da referida comarca.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 22/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS.

Apelação Cível nº 317/87, Cascavel - 3ª. Vara Cível.- Apelante: Valentin Mecabo Primo.- Advts: Drs. Claudio Henrique Stoeberl.- Apelado: Ford Financiadora S/A Crédito Financiamento e Investimento.- Advts: Drs. Izis Maysa Dietrich Lechiu, José Alberto Dietrich Filho, Juarez Alberto Dietrich e Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro.- Relator: Sr. Des. Luiz Perrotti.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Curitiba, 22 de dezembro de 1987. **EMENTA:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - JULGAMENTO ANTECIPADO - SIMULAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Estando a causa, face a prova documental produzida com a inicial, apta para ser apreciada no mérito, não cabe falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, especialmente quando a matéria deduzida como defesa, desacompanhada de qualquer documento capaz de elidir aquela prova, não está a exigir produção de prova oral em audiência. Se existiu simulação entre o alienante devedor e a firma vendadora, não lhe compete vir alegar em juízo, diante a regra do artigo 104 do Código Civil. (ACÓRDÃO Nº 5176, fls. 79 a 82 do 75º Vol.)

Agravo de Instrumento nº 227/87, Curitiba - 1ª. Vara de Família.- Agravante: D. da C. R.- Advts: Drs. Paulino Andreoli, Joao Batista dos Anjos e Mozart Pizzatto Andreoli.- Agravado: L. P. R.- Adv: Dr. Milton Ricardo e Silva.- Relator: Sr. Des. Renato Pedroso.- **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. Curitiba, em 23 de fevereiro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ESCLARECEU OUTRO DECISÓRIO - POSTERIOR SENTENÇA EM OUTRA AÇÃO REVISIONAL E QUE TRANSITOU EM JULGADO - FALTA DE OBJETO DO RECURSO INCIDENTAL. Se, por estranhável morosidade de tramitação, o recurso incidental de decisão interlocutória proferida em processo relativo a ação de majoração de alimentos, ficou prejudicado, porque, em outro e posterior feito concernente a ação revisional, a pensão alimentícia quedou alterada, resta o reconhecimento de tal fato, ante a evidente perda do objeto. Agravo prejudicado. (ACÓRDÃO Nº 5177, fls. 83 a 86 do 75º Vol.)

Agravo de Instrumento nº 315/87, Colofado.- Agravante: Sílvia Maria Bley Fernandes Lima e outro.- Adv: Dr. Carlos Freire Faria.- Agravado: Prefeitura Municipal de Lobato.- Advts. Drs. Mauro Contreras e Odive Soares da Silva.- Relator: Sr. Des. Renato Pedroso.- **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergência de votos, em dar provimento ao recurso. Curitiba, em 23 de fevereiro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO EXPROPRIATÓRIA - PROVA PERICIAL NAS DESAPROPRIAÇÕES - OUTRO LAUDO POR AVALIADOR JUDICIAL. Ensina, com muita propriedade, ilustre magistrado e administrativista, que "No despacho vestibular da petição, designando o Juiz o perito, faz cuitando às partes a indicação dos respectivos assistentes, cumpre apenas aguardar prazo razoável de apresentação do único laudo a ser acostado aos autos (o laudo do perito), de que serão cientificados os assistentes, se houver, para oferecimento de suas críticas especializadas. Qualquer exigência outra, que não anteriormente elencada, ex-

travasa as lides da lei regulamentadora da matéria em exame" (Antônio Vital Ramos de Vasconcelos, Revista Brasileira de Direito Processual, volume 33, página 23 e 24). Daí, porque não se afigura correta!

e, pois, legal, a decisão interlocutória que determina novo laudo pelo avaliador judicial, "diante das divergências quanto ao valor real" (fls. 195), inobstante a reconhecida idoneidade do serventuário da justiça, já que a lex specialis isso não prevê, mas concede ao juiz meios próprios para a estimativa precisa da justa indenização (artigo 27, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941). Recurso provido. (ACÓRDÃO Nº 5178, fls. 87 a 91 do 75º Vol.)

Apelação Cível nº 1443/87, Curitiba - 18ª. Vara Cível.- Apelantes: 1: Espólio de Roberto Decio Pereira de Leão e outros.- Advts: Drs. Roberto Machado e Roberto Machado Filho.- Apelantes 2: Benoni Laurindo Ribas e outro.- Adv: Dr. Jacaguai Feurschuette de Laurindo Ribas.- Apelados 1 e 2: os mesmos.- Adv: os mesmos.- Relator: Sr. Des. Renato Pedroso. **DECISÃO:** ACÓRDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotada a exposição de fls. e sem discrepância, em negar provimento ao agravo retido e aos recursos apelados, de sorte a confirmar, integralmente, a respeitável e jurídica decisão monocrática, pelos seus próprios fundamentos, eis que fez justiça às partes, apurando o quantum líquido, sem violar qualquer disposição legal ou contratual. Curitiba, em 23 de fevereiro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROVOCADA - SEGUNDA FASE - INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA TAL FASE - FORMA MERCANTIL OU CONTÁBIL DAS CONTAS - IMPUGNAÇÃO INFUNDADA - CERCEAMENTO DE DEFESA INVERIFICADO - JUSTIÇA DO JULGAMENTO. É do escólio de Sergio Sahlne Fadel (Código de Processo Civil Comentado, José Konfino, Editor, 2ª. Tiragem, Tomo II, página 39) que, "Na ação de prestação de contas provocada o suporte fático do pedido é a obrigação do réu a dar contas ao autor. Se, o porém, essa obrigação for contestada, o processo abrangerá duas fases: uma, preliminar, em que a controvérsia sobre o direito de exigir contas será resolvida; outra, final, em que, admitida a procedência da primeira, a prestação de contas, objetivando a fixação de um saldo, terá lugar". Vencida a primeira etapa, o réu terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para oferecer tais contas, a partir da data em que for intimado pessoalmente (Apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, RT Legislação, 17ª. edição atualizada até 5.1.87, página 348, primeira coluna, ab initio), o que ocorreu, inclusive com relação ao co-réu apontado no recurso dos primeiros apelantes. Prestadas as contas e entendendo dispensável a prova pericial, inobstante deferida no ato de saneamento processual, porque os réus apelantes não providenciaram a documentação indispensável para tanto, não há como se reconhecer apontado cerceamento de defesa em vista de tal desobrigação. Decidindo com acerto e justiça, o julgador singular colocou fim no litígio, apurando devidamente o quantum líquido, sem ocorrer qualquer violação a dispositivo legal ou contratual. Agravo retido e recursos apelados desprovidos. (ACÓRDÃO Nº 5179, fls. 92 a 98 do 75º Vol.)

Apelação Cível nº 1551/87, Curitiba - 13ª. Vara Cível.- Apelante: Marcílio Torres dos Santos e s/m.- Adv: Drs. Amazonas Francisco do Amaral e Gilda Maria do Amaral. Apelado: Itaú Sul S/A Crédito Imobiliário.- Adv: Drs. Expedito Lamy, Luciano da Silva Amaral, Hélio Ramos Domingues, Luiz José Locchi, Edmar Hispanol, Antonio Flávio Leite Galvão, Ariovaldo Manoel Vieira, Ismael Gonzalez, José A. da Gloria Batista, Manoel Fernandes de Rezende Netto, Mayr da Cunha, Nilo de Araujo Borges Junior, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes Barros Junior, Luiz Gonzaga Moreira Correia, João Carlos de Araujo, Elton Scheidt Pupo e José Maria Riemma.- Relator: Sr. Des. Renato Pedroso. **DECISÃO:** ACÓRDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotada a exposição de fls. e sem divergência de votos, em negar provimento ao recurso, de sorte a confirmar a respeitável e jurídica decisão de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos. Curitiba, em 23 de fevereiro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRECLUSÃO DAS PRELIMINARES - ARREMATADA PELO PRÓPRIO AGENTE FINANCEIRO - RETENÇÃO POR BENEFICÍARIAS - TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO - VERBA HONORÁRIA. Pacificou-se, hoje, quer na doutrina quanto a jurisdição, o entendimento de que é constitucional a execução extrajudicial, consagrada pelos artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, a que se reporta a Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971 (Revista dos Tribunais, volume 457, páginas 19 usque 27). De outra parte, é curial que o credor hipotecário também pode arrematar e mover a ação de imissão de posse prevista no parágrafo 2º, do artigo 37, do aludido Decreto-lei (Apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, RT Legislação, 17ª. edição atualizada até 5.1.87, página 638, segunda coluna), certo que, no escólio de De Plácido e Silva (Vocabulário Jurídico, Forense, volume I, páginas 67/68), arrematação e adjudicação não tem o mesmo sentido, pois naquela, "há sempre licitação e esta se atribui à pessoa que houver oferecido, maior lance ao passo que na adjudicação nem sempre se faz mister a efetividade do lance ou da hasta pública". Dirimidas as preliminares, no ato de saneamento processual, sem a interposição de recurso incidental, não há como reapreciá-las (Súmula nº 424, da Excelsa Corte), como bem reconhecem os apelantes, restando a confirmação do decisório monocrático, certo que bem repellido o pedido de retenção por beneficiárias, já que não atendida a norma do artigo 744, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, enquanto o arbitramento da taxa de ocupação foi decorrência de norma impositiva do artigo 38, do apontado Decreto-lei nº 70, enquanto a verba honorária foi estimada nos parâmetros do artigo 20, parágrafo 3º, do digesto processual, comportável também pela sucumbência da peça reconvenção (artigo 34). Recurso desprovido. (ACÓRDÃO Nº 5180, fls. 99 a 104 do 75º Vol.)

Apelação Cível nº 1573/87, Curitiba - 10ª. Vara Cível.- Apelante: Gra Marcos Construções Pre Fabricadas Ltda.- Adv: Dr. Julio Barbosa Lemes Filho.- Apelado: Madeireira Brandalize Ltda.- Adv: Dr. Irineu Peters. Relator: Sr. Des. Renato Pedroso. **DECISÃO:** ACÓRDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. Curitiba, em 23 de fevereiro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL. Tendo em vista o contido no artigo 33, inciso I, letra "F", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, alterado pela Lei nº 8618, de 24 de novembro último, a competência recursal para apreciação de matéria referente a nulidade de título extrajudicial é do egrégio Tribunal de Alçada. Recurso não conhecido. (ACÓRDÃO Nº 5181, fls. 105 a 106 do 75º Vol.)

Reexame Necessário nº 159/87, Faxinal.- Remetente: Dr. Juiz de Direito Autor: Retificadora Maringá Ltda.- Adv: Drs. Anibal Bim e Sérgio Luiz Camara Lopes.- Réu: Prefeito Municipal de Borrazópolis.- Relator: Sr. Des. Renato Pedroso. **DECISÃO:** ACÓRDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotada a exposição de fls. e sem discrepância, em negar provimento à remessa obrigatória. Curitiba, em 23 de fevereiro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA - DIVIDA REPRESENTADA POR DUPLICATAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVELIA DA

DEVEDORA. Comprovado, quantum satis, o crédito da autora, mercê da prestação de serviços reconhecidos pela ré, que não contestou a lide, só restava a procedência de nominada ação ordinária de cobrança. Remessa obrigatória desprovida. (ACÓRDÃO Nº 5182, fls. 107 a 108 do 75º Vol.)

Apelação Cível nº 1500/87, Cambé - Vara Cível.- Apelante: Orpel Construção Elétricas Ltda.- Adv: Dr. João Tavares de Lima Filho.- Apelado: Município de Cambé.- Adv: Dr. José Alceu Bissocqui.- Relator: Sr. Des. Renato Pedroso. **DECISÃO:** ACÓRDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotada a exposição de fls. e sem discrepância, em dar provimento parcial ao recurso, de forma a condenar o apelado ao pagamento dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado, independentemente da quitação do principal, juros compensatórios de 12% (doze por cento), também ao ano, mas sobre o valor simples da indenização, até a data da imissão provisória da posse e, desde então sobre o referido valor corrigido monetariamente, até a recente reforma monetária nacional, verba advocatícia de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente, além dos honorários dos assistentes técnicos em quantia correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos auferidos pelo vistor oficial. Curitiba, em 23 de fevereiro de 1988. **EMENTA:** AÇÃO EXPROPRIATÓRIA - JUSTA INDENIZAÇÃO - JUROS QUE INCIDEM - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DOS ASSISTENTES TÉCNICOS. Atende ao sentido da justa indenização a estimativa feita, em processo relativo a ação expropriatória, com base em laudo oficial, porque, reto e bem fundamentado, traz ao juiz as informações de que carece (Moacyr Amaral Santos, Prova Judiciária no Cível e Comercial, 2ª. edição, volume V, página 314). Já se pacificou a jurisprudência no sentido de que, nas desapropriações, incidem juros moratórios (indenização pelo retardamento da execução da dívida), mas a partir do trânsito em julgado que marca o momento da transferência do domínio do objeto do expropriado ao expropriante (Apud R. Limongi França, Manual Prático das Desapropriações, Saraiva, 2ª. edição, página 88) e juros compensatórios (fruto cível do capital empregado) e que são contados desde a ocupação do imóvel e são calculados, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização e, desde então, sobre o referido valor corrigido monetariamente (Súmula nº 74, do egrégio Tribunal Federal de Recursos), sendo certo que são devidos pela só ocupação do imóvel, não dependendo da rentabilidade desde (R.T.J. 82/266 e 95/1.217), ou da existência de beneficiárias (RTFR 97/23). Finalmente, no que concerne aos honorários advocatícios, há que ser observada a Súmula nº 617, da Excelsa Corte, segundo a qual, "A base do cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente" enquanto é certo que ao expropriante compete a remuneração do perito e dos assistentes técnicos. Recurso provido, em parte. (ACÓRDÃO Nº 5183, fls. 109 a 113 do 75º Vol.)

RELAÇÃO Nº 33/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Ação Rescisória nº 39/85, de Telêmaco Borba.- Autores: Francisco Pereira dos Santos e outro.- Adv: Dr. Antonio Soares Dias.- Réus: José Eduardo Vicentini, sua mulher e outro.- Adv: Drs. Hélio Lara, Bucino e Niveo Persio Ferreira Vieira.- **DESPACHO:** Defiro a suspensão do processo requerida, no item 3, da petição de fls. 408/9. Em 25/02/88. (a.) Des. Silva Wolff - Relator.

RELAÇÃO Nº 26/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Mandado de Segurança nº 84/87, de Curitiba - 2ª. Vara Cível.- Impetrantes: Zanchi, Colombo & Mainetti Ltda. e outros.- Adv: Dr. Luiz Fernando do Ribeiro Abreu.- Impetrado: Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba.- **DESPACHO:** I- Embora não houvesse a citação dos litisconsortes passivos necessários, tenho como necessário ouvir o doutor Juiz da 7ª. Vara Cível desta Capital, em face da informação de fls. 220. Nesse sentido oficie-se, encaminhando-se cópia da inicial. Prazo de 10 dias. II- Sejam identificados os impetrantes, do parecer de fls. 232, destes autos.- Curitiba, 2/02/88.- (a.) Des. Ossian Franca - Relator.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 10-88
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 2/88 (Recurso em Sentido Estrito nº 107/87, de Cascavel). RECORRENTE: Silvío Rodrigues da Silva. ADVOGADO: Dr. Adilson Ricardo Martins. RECORRIDA: Justiça Pública. DENEGA SEGUIMENTO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 1/88 (Revisão Criminal nº 25/87, de Piraquara). RECORRENTE: José Luiz Francischelli. ADVOGADA: Dra. Lillian Inez de Siqueira Côrtes. RECORRIDA: Justiça Pública. DENEGA SEGUIMENTO.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arrolamento e prestação de fiança e de liberdade provisória e conhecimento de prisão em flagrante.

Semana de 03/MAR/88 a 09/MAR/88

Vara de Plantão: 10ª Vara Criminal

Juíza de Direito: Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO

Atendimento:

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 028/88

O JUIZ EDMAR CORDEIRO MACHADO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

APLICAR

ao Bel. CELSO DE MACEDO PORTUGAL, Assessor Jurídico, PJ I - classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, nos termos do inciso V, do artigo 56, da Lei Estadual n. 6174/70, fixando-se-lhe a gratificação especial no limite máximo previsto pelo artigo 177, da supracitada lei, a partir de 19 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada a Portaria n. 001/88, de 04 de janeiro próximo passado, na parte referente ao mencionado servidor.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1988.

Edmar B. da C. Machado

CORDEIRO MACHADO

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 019/88

O BACHAREL CESAR COELHO FERES, SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 1047/88, resolve:

CONCEDER

à funcionária MARIA APARECIDA FALAVINHA RÉGIO, Oficial Judiciário, PJ I - nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença à gestante, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, ex vi do artigo 236, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1988.

Cesar Coelho Feres

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 192/87 DE FOZ DO IGUAÇU - 2a. VARA. Agte.: Tereza Luna de Oddone. Advs.: José Bento Vidal e Assis Corrêa. Agdo.: Wiscadão Restaurante Dançante Ltda. Adv.: Waldemar Detoni Junior. **RELATOR:** Juiz Maranhão de Loyola. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência, para que sejam supridas as omissões enunciadas. (Em 15 de dezembro de 1.987. Acórdão nº 28396). **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 524 e 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DILIGÊNCIA DETERMINADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 443/87 DE PALMAS. Agtes.: João Maria Alves Taques e sua Mulher e outro. Advs.: Joair Ribas de Mello e Eva Rejane Gonçalves. Agda.: Pierina Primon Olivio. Adv.: José Antonio Marcondes Pacheco. **RELATOR:** Juiz Maranhão de Loyola. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 15 de dezembro de 1.987. Acórdão nº 28417). **EMENTA:** PROVA - PERTINÊNCIA - DESISTÊNCIA, APÓS O SANEADOR, POR UMA DAS PARTES QUE A REQUEREU - DETERMINAÇÃO PARA QUE A PARTE ADVERSA, QUE TAMBÉM POR ELA PROTETARA NA INICIAL, MANIFESTASSE O SEU INTERESSE PELA PROVA TÉCNICA - DECISÃO CORRETA - AGRAVO IMPROVIDO. Se a prova pericial foi requerida por ambos os litigantes, a desistência por parte de um deles não autoriza, desde logo, a dispensa da referida prova, sem antes ser colhida a manifestação da outra sobre o seu interesse em produzi-la.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1535/86 DE LONDRINA - 8a. VARA. Apte.: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advs.: 1) Nelson Sahyun 2) Antonio da Cunha Ribas 3) Acácio Correa Filho. Apdo.: Nilton Ferreira. Advs: Mário Geraldo Costa Barrozo e Pedrinho Giovannetti. **RELATOR:** Juiz Francisco Muniz. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 09 de dezembro de 1.987. Acórdão nº 28418). **EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL - VIA PREFERENCIAL - VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE. Age com culpa o condutor que ao entrar num cruzamento se apercebe de que do mesmo se aproxima um outro veículo que trafega por via preferencial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 268/87 DE ENGENHEIRO BELTRÃO. Apte.: Adalberto de Castro Scherer e sua Mulher. Adv.: Edison Alves. Apdo.: Achilles Horn e sua Mulher. Adv.: Flávio Rufino Siewerdt. **RELATOR:** Juiz Francisco Muniz. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 15 de dezembro de 1.987. Acórdão nº 28419). **EMENTA:** EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - MORA. A exceptio non adimpleti contractus afasta a mora do devedor, por falta de ilicitude do não cumprimento, enquanto o credor não realizar a sua prestação, no caso de prestação que integra contrato bilateral.

APELAÇÃO CÍVEL 434/87 DE UNIÃO DA VITÓRIA. Apte.: Wilson Domingos Celli e sua mulher. Adv.: Roberto Machado. Apdo.: Antonio Alexandre Moreira & Cia. Ltda. Advs.: 1) Maurício Fernando Otto 2) Eros Gradowski Júnior e Aimoré Od Rocha. **RELATOR:** Juiz Francisco Muniz. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso. (Em 09 de dezembro de 1.987. Acórdão nº 28420). **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO POSSUIDOR - LIMITE AO EXERCÍCIO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO POSSUIDOR À PENHORA. Há um limite ao exercício dos embargos de terceiro à penhora, que é traçado pelo seu próprio sentido normativo, como meio de defesa da posse contra o ato judicial lesivo. Este sentido, que materialmente fundamenta e constitui os embargos de terceiro possuidor, não se realiza ou se cumpre concretamente sempre que a posse do embargante, para usar uma fórmula prevista no art. 1.041 do C.P.C. português, "se fundar em transmissão feita por aquele contra quem foi promovida a diligência judicial, se for manifesto, pela data em que o acto foi realizado ou quaisquer outras circunstâncias, que a transmissão foi feita para o transmitente se subtrair à sua responsabilidade".

APELAÇÃO CÍVEL 1269/86 DE CURITIBA - 13a. VARA. Apte.: Murilo Palhares de Quadros. Advs.: Clínio Leandro Lino Lyra e Atanas Koliski. Apdo.: Maria Regina Lopes de Paiva. Advs.: Roberto Machado e Roberto Machado Filho. **RELATOR:** Juiz Francisco Muniz. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos negaram provimento ao agravo retido e apelação. (Em 15 de dezembro de 1.987. Acórdão nº 28421). **EMENTA:** ATO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE CIVIL. OPERAÇÃO PERIGOSA PROCEDIDA SEM AS CAUTELAS EXIGIDAS. DEVER DE REPARAR O DANO. ATO ILÍCITO FIGURADO.